



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº 04/2023

Termo de Outorga de Subvenção Econômica que celebram, entre si, o Conselho Federal de Biologia e o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05, nos termos da Resolução Nº 653, de 10 de fevereiro de 2023.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, lote 3, Bloco Q, 6º andar, Brasília/DF, CEP: 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua do Cupim, nº 239, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52011-070, portadora do CPF/MF nº 141.833.744-72, da Carteira de Identidade Profissional sob o nº CRBio 019194/05-D e do RG sob o nº 1.365.677, SSP/PE, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBio-05**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.662.446/0001-70, sediado na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santa Amaro, Recife/PE, CEP: 50050-510, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, João Luiz Xavier do Nascimento, brasileiro, portador do CPF/MF nº 360.442.294-91, residente e domiciliado na Av. Ministro Marcos Freire, nº 3441, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53130-540, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Outorga de Concessão de Subvenção Econômica, conforme aprovação na 470ª Reunião de Diretoria do CFBio, de 6 de julho de 2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução CFBio Nº 653, de 10 de fevereiro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme projeto apresentado pelo CRBio-05 e aprovado pela Diretoria do CFBio, o presente Termo de Outorga tem por objeto a concessão de subvenção econômica para demandas com infraestrutura, veículos, móveis e tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - a Resolução CFBio nº 653/2023, de 10 de fevereiro de 2023, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- II – o Termo de Outorga e o Projeto proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Outorga fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados pelo CONVENENTE:

- I – solicitação formal aprovada pela Diretoria;
- II - apresentação do projeto de aplicação do recurso;
- III - aprovação pelo seu plenário do projeto de aplicação do recurso;
- IV - relatório comparativo da receita orçada com a arrecadada até a data da solicitação;
- V - relatório comparativo da despesa fixada com a realizada até a data da solicitação;
- VI - Projetos técnicos de engenharia ou arquitetônico, com orçamento, se for o caso; e
- VII – indicação de conta corrente, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá a Diretoria do Conselho Federal de Biologia conceder a subvenção sem o envio de uma ou mais peças do pedido, mediante compromisso do respectivo Conselho Regional de prestação de contas e adequação da solicitação do pedido em prazo acordado entre as partes, nunca superior à liberação da primeira parcela, sob a responsabilidade do Presidente de cada Conselho Regional.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Outorga, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Outorga, de acordo com o Projeto;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Termo de Outorga, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas e comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo de Outorga e do seu Projeto;

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Projeto aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Outorga, nos prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente no objeto do presente Termo de Outorga;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Outorga, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Projeto, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Resolução CFBio nº 653, de 10 de fevereiro de 2023;
- d) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Projeto aceito, na forma definida no instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



- e) fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo de Outorga e designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento dessas atividades;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo de Outorga ao final da execução e quando solicitado pelo CONCEDENTE;
- h) prestar contas dos recursos repassados no âmbito do presente Termo de Outorga em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;
- i) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, os saldos remanescentes do empenho;
- j) concluir o objeto do presente Termo de Outorga nos prazos estabelecidos no Projeto, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Outorga terá vigência de 12 de julho de 2023 até 11 de julho de 2024, a partir da assinatura do instrumento, nos termos do art. 5º da Resolução CFBio nº 653, de 10 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Mediante justificativa formal apresentada pelo CONVENENTE, a Diretoria do Conselho Federal de Biologia poderá autorizar a ampliação do prazo de aplicação dos recursos concedidos mediante subvenção econômica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Outorga, neste ato fixados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, fonte de Recursos Própria, Natureza da Despesa 6.3.1.5.01.01.001 - Subvenções/Doações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta do CONVENENTE, exclusivamente em instituição financeira federal.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Outorga deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos e eventuais juros e correções monetárias em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- III - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- IV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Outorga.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos do CFBio vinculados à execução do objeto deste Termo de Outorga, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Este Termo de Outorga poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao Projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final do presente Termo de Outorga será formalizada pelo CONVENENTE ao término do objeto, devendo ser encaminhados ao CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:



I - Relatório de cumprimento do objeto com a indicação, quando for o caso, da relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;

II - Relatório físico-financeiro;

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo único. Caberá ao CONVENIENTE promover a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo de Outorga juntamente com sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Outorga, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Outorga;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Outorga, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Termo de Outorga serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes e imóveis adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto.

Parágrafo segundo. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade das finalidades institucionais, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Outorga poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
 - e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do Termo de Outorga, quando resultar danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos



devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo segundo. A contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE providenciará o imediato cancelamento de empenhos e devolverá o saldo remanescente ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Outorga fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo primeiro. Será dada publicidade no Portal de Transparência aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Parágrafo segundo. O CONVENENTE deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Outorga, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Outorga serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e confirmadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes decorrentes de eventual transmissão eletrônica não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do documento eletrônico;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Outorga, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas em meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual e presencial;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



V- os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.

Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva
Presidente do CFBio
CONCEDENTE

João Luiz Xavier do Nascimento
Presidente do CRBio-05
CONVENENTE

Testemunha 01

Testemunha 02
